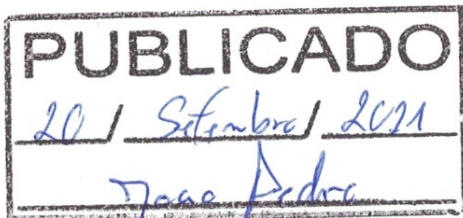




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03



LEI Nº 1.336
DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Coronel Xavier Chaves, no presente exercício até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) com a inclusão da seguinte dotação de despesa:

Unidade:	02.006.003	Fundo Mun de Preservação Patrimônio Cultural
Função:	13	Cultura
Subfunção:	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arq
Programa:	1301	Proteção e Conserv do Patrim Hist e Artist
Projeto/Atividade:	2.456	Manut e Conserv Imóveis da Paróquia NSC
Conta:	3.3.50.41.00	Contribuições
Fonte:	100	Recursos Ordinários
Ficha	829	

§ 1º. O crédito especial mencionado neste artigo será utilizado para cobertura de despesas com a restauração da Igreja Nossa Senhora do Rosário, que compreende bem imóvel tombado, compreendido no patrimônio histórico e cultural deste Município.

§ 2º. Para transferência da contribuição financeira mencionada netes artigo, será firmado termo de parceria, com normas de aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei a anulação parcial da seguinte dotação de despesa:

Unidade:	02.003.001	Setor de Meio Ambiente
Função:	18	Gestão Ambiental
Subfunção:	542	Controle Ambiental
Programa:	1802	Controle de Resíduos Sólidos
Projeto/Atividade:	2.353	Manut Serv Relat Planb Gestão Resíduos Sólidos
Conta:	3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte:	100	Recursos Ordinários – R\$50.000,00
Ficha	095	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Art. 3º O Município manterá a contribuição financeira mencionada nessa lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

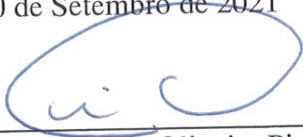
Art. 4º A entidade beneficiada com a contribuição financeira autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei nos termos da Lei nº 1.308 de 14 de Dezembro de 2020 – Lei Orçamentária de 2021 até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 6º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 1.298 de 02 de Julho de 2020 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e na Lei Municipal n.º 1190 de 29 de Novembro de 2017 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2018/2021.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 20 de Setembro de 2021



Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal